



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 20/2/17
Alex P. W. W.
Presidente

Altera o Parágrafo Único da Lei n.º 3.826/2017,
e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,

Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Altera o Parágrafo Único da Lei n.º lei n.º.
3.816/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2. (...)**

Parágrafo Único. As faltas apuradas do servidor
no semestre do pagamento, ainda que justificadas, serão
descontadas de forma proporcional do valor do incentivo a ser
percebido por cada um, exceto quando se tratar de período de
férias."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua
Publicação.

Cacequi, 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Matias Fonseca
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Serviços Público
Educação e Meio Ambiente

Em 20/2/17
Alex P. W. W.
Presidente

A O R D E M D O D I A
Em 20/2/17
Alex P. W. W.
Presidente

A P R O V A D O
Em 20/2/17
Alex P. W. W.
Presidente

GERAL 81
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.42.17 Pag. _____
Data 14.02.17
Valentinos _____
Assinatura Hora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 20/2/17
Alex P. W. W.
Presidente



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa para apreciação presente projeto de Lei que versa sobre a alteração do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 3.569/2011 que for alterado pela lei nº. 3.826/2017.

Salientamos aos dignos Vereadores que, a Lei nº. 3.569 de 11 de dezembro de 2011 implementou aos servidores lotados na Saúde um incentivo financeiro, cuja verba é repassada pelo Fundo Nacional de Saúde, referente ao PMAQ-AB.

Como se trata de um prêmio a assiduidade dos servidores da saúde, a natureza de sua criação é no sentido de incentivar e estimular o trabalho dos envolvidos, por consequência é necessário que adequado e visando ser mais justo e equânime, para aqueles que laboram sem faltas com exceção do gozo regulamentar das férias.

Tendo em vista tratar-se de matéria de direito, dispensa maiores delongas em asseverar a necessidade da aprovação do presente Projeto, ao qual se anexa a documentação pertinente.

As demais previsões legais permanecem inalterada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Sendo estas as considerações, submeto o presente à apreciação dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 13 de fevereiro de 2017

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL